

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Poder Legislativo
Comissão Permanente Unificada
De
Justiça e Redação e Educação e assistência

PARECER UNIFICADO Nº 010/2023

Folha nº 041 1052

PROPOSITURA:

APROVADO
VISTO

Projeto de Lei nº 009/2023 que confere nova redação a Lei nº 269/2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

RELATÓRIO

Aos Srs. Presidente das Comissões de Justiça e Redação e Educação e assistência Social

Os Vereadores que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de Vossa Excelência, analisando os Projeto de Lei nº 009/2023 que confere nova redação a Lei nº 269/2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente tem a relatar o que se segue: O projeto vem a esta Comissão, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 49 do Regimento Interno.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 6x0 *Notas*
Em 30/03/23

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Trata-se de proposição de lei, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, lido em Plenário no dia 27 de março do corrente ano, durante a 5ª Sessão Ordinária, onde foi solicitado parecer sobre a legalidade do projeto de lei por esta Comissão.

2. PARECER:

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência do Município e à iniciativa no processo legislativo.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação desta Casa estas Comissões OPINAM pela regular tramitação do Projeto, cabendo ao plenário à apreciação meritória do mesmo, que deverão ser apreciadas em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2023.


ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Relator da CPJR

Proc. n° <u>010/23</u>
Folha n° <u>012/052</u>
<u>Quipauel</u>
VISTO


DARCY GOMES DA SILVA
Vereador/Relator da CPEAS